

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023

À Professora Kely César Martins de Paiva  
Diretora da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais

**Assunto:** Parecer da Comissão de Avaliação do “Processo Seletivo Classificatório para Concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, para Realização de Estudo no Exterior, para Licença Capacitação e Eventuais Prorrogações, de Interesse dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação” dessa unidade, referente ao Edital nº 12/2023/FACE-DIR-UFMG (processo SEI n. 23072.200462/2023-81).

**Histórico:**

No dia 20/01/2023, conforme Portaria nº 470, o professor Gustavo de Britto Rocha e os servidores Joyce Fernandes de Freitas, Polliana Basília Santana e Paulo Augusto Bittencourt para, sob a presidência do primeiro, compõem a referida comissão, referente ao Edital nº 12/2023. No dia 25/01/2023 a comissão se reuniu na sala 3006 desta faculdade para análise, discussão e deliberação sobre os pedidos das candidatas inscritas.

**Documentos:**

- Edital nº 12/2023/FACE-DIR-UFMG
- Documentos da inscrição da servidora Sabrina Alves da Silva Marzano;
- Documentos da inscrição da servidora Lígia Cristina Domingos Araújo;
- Consulta ao ANEXO III - Áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais, do Decreto nº 5824/2006;
- Legislação vigente pertinente ao Edital nº 12/2023.

Após a análise da documentação que integra o processo, a comissão tendo por parte o direcionamento do Edital nº 12/2023 faz as seguintes observações em relação a cada uma das inscrições recebidas no referido edital.

### **Análise dos documentos da servidora Lígia Cristina Domingos Araújo**

Natureza do Pedido: Licença Capacitação

Período de Afastamento: 01/03/2023 a 30/05/2023

Curso: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Estudos Linguísticos (Faculdade de Letras, UFMG)

- Natureza do pedido:

O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, em seu artigo 25, inciso II, estabelece que a licença capacitação pode ser concedida para: “elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado”.

Com base na legislação pertinente e na documentação apresentada a comissão conclui que o pedido se enquadra na categoria escolhida pela candidata.

- O item 1.7 do Edital, determina que:

“Os Afastamentos e as Licenças Capacitação previstos para o ano de 2023 deverão estar alinhados ao que dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da Administração Pública Federal e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) no âmbito da UFMG.”

Com base na legislação pertinente e na documentação apresentada a comissão conclui que esse item foi atendido.

- De acordo com o item 1.8 do Edital, a concessão do afastamento está condicionada a:

*“1.8.1. A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações a serem desenvolvidas deve ser superior a 30 (trinta) horas semanais;”*

Na documentação apresentada, a servidora alega que possui 24 créditos remanescentes, com demanda de 40 horas semanais. Ela demonstra estar matriculada (pedido de matrícula aprovado ad referendum) na disciplina GER000 “Elaboração de Trabalho Final”. Além disso, apresenta carta da orientadora, professora Maralice de Souza Neves, atestando que a jornada para a execução das atividades para conclusão (escrita) da tese demanda 40 horas semanais durante o período de licença.

Com base na documentação apresentada, a comissão conclui que o item 1.8.1 do edital foi atendido.

*“1.8.2. O funcionamento do setor do candidato deve ser viável na sua ausência;”*

Tendo por base o Anexo C - Termo de Consentimento do Edital 12/2023, a chefia imediata e todos os membros da equipe assinaram o documento de consentimento.

A comissão entende que este quesito foi atendido.

“1.8.3. O quantitativo de concessões para capacitação não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de Servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício na FACE;”

Esse quantitativo já está contemplado dentro das vagas concedidas pelo edital 12/2023.

- Sobre a documentação comprobatória, estabelecida pelos itens 2.4 e 2.4.2, o edital nº 12/2023 estabelece que:

“2.4.2.2 Comprovante de inscrição contendo curso e carga horária semanal; e, nos casos em que o processo seletivo do curso pretendido ainda esteja em andamento (...).”

A candidata apresentou três documentos relativos a esse item: i) comunicação (troca de e-mails) com a diretoria da FACE-UFMG informando que pediu prorrogação de prazo de conclusão para o doutorado, que ainda não havia sido concedido, sendo informada de que o pedido de prorrogação e a aprovação ad referendum deveriam ser anexados ao processo; ii) comprovante de efetivação de matrícula; iii) declaração do PPGE em Letras de que a candidata está regularmente matriculada; iv) declaração da coordenadora do PPGE Letras de que a candidata apresentou pedido de prorrogação do prazo de defesa para 31 de maio de 2023 e que o pedido foi aprovado ad referendum do respectivo colegiado; v) declaração da orientadora sobre a carga de atividades prevista para a conclusão da tese (dedicação exclusiva, 40 horas/semana).

Com base na documentação apresentada, a comissão conclui que o item 2.4.2 foi atendido. Todos os demais documentos foram apresentados corretamente.

- Sobre os critérios de classificação do edital, o item 3 estabelece uma série de quesitos, com respectivas pontuações máximas.

Tendo em vista que houve apenas uma inscrição na modalidade “Licença Capacitação”, a comissão entende que não há necessidade de pontuar os quesitos do item 3.1.

### **Análise dos documentos da servidora Sabrina Alves da Silva Marzano**

Natureza do Pedido: Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu

Período de Afastamento: 01/08/2023 a 31/07/2024

Curso: Programa de Pós-Graduação (mestrado) Escola de Ciência da Informação UFMG, linha de pesquisa "Memória social, patrimônio e produção do conhecimento"

- Natureza do pedido:

A Lei nº 11.907, 02/02/2009, em sua seção IV, que versa sobre o Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, estabelece, em seu artigo 96, que "O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País".

Com base na legislação pertinente e na documentação apresentada a comissão conclui que o pedido se enquadra na categoria escolhida pela candidata.

- De acordo com o item 1.7 do Edital, determina que:

*"Os Afastamentos e as Licenças Capacitação previstos para o ano de 2023 deverão estar alinhados ao que dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da Administração Pública Federal e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) no âmbito da UFMG."*

Com base na legislação pertinente e na documentação apresentada a comissão conclui que esse item foi atendido.

*"1.8.2. O funcionamento do setor do candidato deve ser viável na sua ausência;"*

Tendo por base o Anexo C - Termo de Consentimento do Edital nº 12/2023, a chefia imediata e todos os membros da equipe em efetiva atividade assinaram o documento de consentimento. Cinco outros servidores não assinaram o termo por estarem de férias no período.

A comissão entende que este quesito foi atendido.

*"1.8.3. O quantitativo de concessões para capacitação não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de Servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício na FACE;"*

Esse quantitativo já está contemplado dentro das vagas do Edital nº 12/2023.

- Sobre a documentação comprobatória, estabelecida pelos itens 2.4 e 2.4.1, o edital estabelece que:

2.4.1.2. comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em processo seletivo no curso pretendido, obrigatoriamente reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e dentro do número de vagas;

Não foi apresentado comprovante de aprovação no processo seletivo do mestrado ou um comprovante de matrícula. O único documento disponibilizado é o resultado final do processo seletivo, disponibilizado pelo PPG-CI em seu site (disponível em <http://ppgci.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/12/Resultado-final-ampla-concorrencia-Mestrado.pdf>).

Com base na documentação apresentada, a comissão conclui que a documentação **está incompleta**, uma vez que o edital determina a apresentação de documentação específica (comprovantes), cuja emissão pelas secretarias de programas de pós-graduação é corriqueira.

- Sobre os critérios de classificação do edital, o item 3 estabelece uma série de quesitos, com respectivas pontuações máximas.

Tendo em vista que houve apenas uma inscrição na modalidade “Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu”, a comissão entende que não há necessidade de pontuar os quesitos do item 3.1.

#### **PARECER FINAL:**

Com base na legislação pertinente, bem como nos termos do Edital nº 12/2023/FACE-DIR-UFMG, esta comissão manifesta-se, s.m.j., pela **classificação** do pedido de Licença Capacitação da servidora Lígia Cristina Domingos Araújo, para finalizar tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Faculdade de Letras, UFMG). A comissão indica ainda a **desclassificação** do pedido de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da servidora Sabrina Alves da Silva Marzano por não ter apresentado documentação conforme especificado pelo item 2.4.1.2 do edital.

Gustavo de Britto Rocha

Joyce Fernandes de Freitas

Polliana Basília Santana

Paulo Augusto Bittencourt